

Uberlândia, 28 de março de 2019.

À
Prefeitura Municipal Araguari - MG
Departamento de Licitações e Contratos

Ref.: PROCESSO Nº 284/2018 CONC. PÚBLICA Nº. 008/2018

Limpebras Engenharia Ambiental Ltda, inscrita no CNPJ nº. 00.609.820/0001-85, vem a esta Douta Comissão, solicitar o esclarecimento que segue:

- 1) - No Capítulo VI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS e no Capítulo VII - DA ADJUDICAÇÃO do Edital, não menciona as condições de adjudicação para as empresas, tendo em vista que o certame em referência será Menor Preço por Lote. Para tanto, perguntamos:

Uma empresa poderá sagrar se vencedora em mais de um lote ou em todos os lotes?

- 2) - No Item 4.3.5, sub item 4.3.5.1 - possui a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do ultimo exercício social já exigíveis e apresentados na forma da Lei, **devidamente chancelados pela Junta Comercial.**

Com relação à chancela da Junta Comercial, as empresas obrigadas a registrar/autenticar seus Balanços Patrimoniais via Sped Contábil a comprovação da autenticação dá-se pelo recibo de envio digital e dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Para tanto perguntamos: Somente a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis da forma acima

Av. Cesário Alvim nº1598 - Bairro Nossa Senhora Aparecida - CEP 38400-694
Fone: (34) 3291-9000 - Uberlândia - MG www.limpebras.com.br



mencionada é suficiente para atender a exigência editalícia ou também será necessário apresentar o Balanço Patrimonial registrado na Junta Comercial?

- 3) - No Projeto Básico, sub item 1.12 - "Os **funcionários** cuidadores de áreas verdes deverão possuir certificados de cursos de poda de árvores, escalada em árvores, jardinagem e de utilização de equipamentos de corte (mecânicos, elétricos e/ou manuais) os quais deverão ser apresentados no **ato da contratação**. Todos os funcionários deverão estar devidamente paramentados com equipamentos de segurança individual conforme a atividade a desempenhar."

Pergunta se: A apresentação de Certificados de Cursos no ato da contratação restringe a competitividade contrariando os artigos 3º, § 1º, I e 30 da Lei 8.666/1993.

A participação da empresa no certame fica alijada uma vez que a mesma não teria como contratar funcionários antes mesmo da certeza de ter sido sagrada vencedora do certame.

Perguntamos: A Administração Pública irá rever essa exigência editalícia?

- 4) - No Projeto Básico item 1.10 - " O licitante vencedor deverá apresentar, no máximo após 30 (trinta) dias após da assinatura do contrato, um **Plano de Trabalho** compatível com os preços ofertados, para aprovação da Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais, onde conste, entre outros: a composição das equipes de trabalho, a comprovação por certificados das equipes que exercerão atividades em áreas verdes conforme exigido no item 1.12, dias, horários e forma de implementação dos serviços, e também a quantidade de caminhões para transporte dos materiais coletados, bem como, a relação dos veículos reservas e veículos de apoio. Esse **Plano de Trabalho**, após aprovado, fará parte do contrato de Serviços"

E no item 2.1 Letra c - "a empresa apresentará no **Plano de Trabalho**, o nome dos funcionários, das vias públicas e áreas verdes, o período de trabalho, quais os pontos onde os resíduos deverão ser concentrados para sua coleta e posterior transporte



para ponto de destinação final conforme item 1.23) deste documento. No caso de substituição de qualquer funcionário a empresa deverá atualizar o seu Plano de Trabalho e entregar a SSU."

Há uma divergência nas exigências contidas nos itens acima:

- a) - No item 1.10 é exigido composição das equipes de trabalho e no item 2.1, letra c- o nome dos funcionários.
- b) - Em ambos a *comprovação por certificados das equipes que exercerão atividades em áreas verdes conforme exigido no item 1.12.*

Pergunta se: A Ordem de Serviço será dada imediatamente após a assinatura do Contrato? Caso a empresa ainda não seja autorizada, não terá condições de atender a exigência.

E no Projeto Básico item **2.1 Letra h)** *Esses serviços serão medidos e pagos por quilometro linear (Km) de via pública varrida, conforme planilha de custos licitada e conforme itens 1.16 e 1.17 deste documento.*

Perguntamos: A varrição será Eixo de via? Ou Sarjeta?

- 5) - Projeto Básico item 2.1 Letra b - Os serviços de varrição serão executados a frequência base de 1 (uma) vez por quinzena em todos os SETORES, a exceção da área central, que terá acréscimos de frequência conforme quadro abaixo e mapa constante do ANEXO 2. A mesma será realizada em dias úteis, porém, a empresa deverá manter uma equipe de plantão para realizar serviços aos sábados, domingos e/ou feriados quando requisitado pela SSU com 3 (três) dias de antecedência.

Tendo em vista a forma descrita para o item acima, e a ausência de informação na adjudicação das licitantes se poderão ser sagradas vencedoras em mais de um lote, a execução dos serviços conflitará na forma de execução operacional.

Vejamos:





No quadro abaixo, a vencedora do Setor Micro Centro e Centro Expandido conflitará com as empresas vencedoras dos setores 1, 7 e 9 caso não seja a mesma empresa, inclusive podendo elevar custos para o município, já que os preços unitários não serão os mesmos para todos os setores.

LOGRADOUROS	SETOR PERTENCENTE	FREQUÊNCIA DE VARRIÇÃO SEMANAL
Micro centro (#1)	Abrange parte do setor 1 e parte do setor 9	3
Centro expandido (#2)	Abrange parte do setor 1, parte do setor 7 e restante do setor 9	2

Portanto, solicitamos a esta D. Comissão, que esclareça como será a execução dos trabalhos nesse caso.

Atenciosamente

Limpebras Engenharia Ambiental Ltda.
Eduardo Colantoni de Carvalho
Administrador Não Sócio
MG-3.896.198 SSP/MG

Av. Cesário Alvim nº1598 - Bairro Nossa Senhora Aparecida - CEP 38400-694
Fone: (34) 3291-9000 - Uberlândia - MG www.limpebras.com.br





PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria Municipal Serviços Urbanos e Distritais

Araguari, 03 de abril de 2018.

Ofício nº _____/2019 SMSU
Assunto: Resposta/Faz
Órgão: Prefeitura Municipal de Araguari-MG

Em resposta ao ofício nº 147/2019 do Departamento de Licitações e Contratos, sobre a Concorrência Pública nº 008/2018 – Processo Nº 284/2018, quanto a esclarecimento elaborado pela empresa: LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., ressalta-se que tais questionamentos possuem situações Técnicas e Jurídicas, ressaltamos que o que está sendo respondido são questões técnicas que estão nos itens 3, 4 e 5, da referida solicitação, as quais podemos tecer as seguintes ponderações:

Questionamento nº 3- Quanto a apresentação do certificado, não acredito prejudicar empresas para participarem, uma vez que a partir da ordem de serviço emitida, sendo que essa pode ocorrer logo após a assinatura do contrato, a empresa deve estar pronta para prestação do serviços, assim sendo no ato da contratação os seus funcionários devem estar devidamente capacitados para exercer as atividades prevista no contrato em comento, outrossim, o certame está solicitando das empresa experiências anteriores, isso é acervo técnico, onde os funcionários devem já estarem devidamente qualificados para prestação de tais serviços.


Questionamento nº 4- A ordem de serviço poderá ser dada imediatamente após a assinatura do contrato, deixando claro que os serviços deverão ser prestados por funcionários devidamente capacitados, como já tratado no item anterior a empresa já deve ter executado serviço similar anteriormente, por isso no momento da ordem de serviço, a mesma já deverá ter funcionários qualificados para execução de todos os serviços, por outro lado o planejamento que se trata o item 1.10 é mais complexo que uma simples qualificação e informação dos funcionários, por isso se previu um prazo maior que são 30 (trinta) dias para elaboração do mesmo.

A outra pergunta é que a varrição será na sarjeta e não no eixo da via.

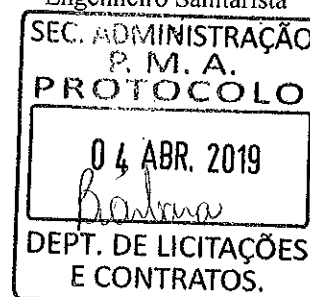
Questionamento nº 5- Não vejo conflito, pois não ocorrerá sobreposição de serviços e locais, isso é o vencedor dos setores que possuem o micro centro e o centro expandido deve considerar em seus custos as frequências descritas nesse memorial, não havendo com isso, de nenhuma forma sobreposição de equipes e serviços.

Respeitosamente


CANDIDO COSTA ARRUDA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Distritais


BRUNO GONÇALVES DOS SANTOS
Engenheiro Sanitarista

Ilmo. Sr.
NEILTON DOS SANTOS ANDRADE
Departamento de Licitação de Contratos
NESTA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Araguari-MG, 05 de Abril de 2019.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Araguari-MG, no uso de suas atribuições e ainda atendendo as recomendações contidas no Edital do Processo licitatório nº **0284/2018** Concorrência Pública nº. **008/2018** que tem por objeto á **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES (PRAÇAS PÚBLICAS E CANTEIROS DE AVENIDAS E DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, CAIAÇÃO DE MEIOS-FIOS, REMOÇÃO DE ENTULHOS E OUTROS SERVIÇOS AFINS), NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI E SEUS DISTRITOS, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO BÁSICO ANEXOS**, presta os esclarecimentos solicitados pela empresa **LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.609.820/0001-86, com sede na cidade de Uberlândia/MG, através de requerimentos transmitidos eletronicamente em 28 de março de 2019, respectivamente, conforme respostas aos esclarecimentos suscitados.

1) Com relação ao Capítulo VI – “DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS” e no Capítulo VII “DA ADJUDICAÇÃO” o mesmo alega que o edital não menciona condições de adjudicação para as empresas, tendo em vista que o certame em referência será menor preço por lote. Para tanto perguntou - se uma empresa poderá sagrar-se vencedora em mais de um lote ou vencedora em todos os lotes?:

Esclarecimento: A licitante, poderá concorrer em lote específico de seu interesse da mesma forma que poderá concorrer na totalidade dos lotes e lhe será adjudicado o objeto licitado no lote ou nos lotes em que sagrar vencedora, apresentando a proposta mais vantajosa para Administração Pública ora contratante. Mas para tanto o fato de sagrar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

vencedora em todos os lotes dependerá de ser detentora de Capital Social e ou Patrimônio Líquido que atenda as exigências do Ato Convocatório em seu Capítulo “Documentos de Habilitação”.

2) Com relação ao item 4.3.5, sub item 4.3.5.1 - No tocante ao Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente chancelados pela Junta Comercial.

Com relação à chancela da Junta Comercial, as empresas obrigadas a registrar/autenticar seus Balanços Patrimoniais via Sped Contábil a comprovação da autenticação dá -se pelo recibo de envio digital e dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1194 com a alteração da Lei Complementar nº 1.247/2014.

Para tanto perguntou-se: Somente a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis da forma acima é suficiente para atender a exigência editalícia ou também será necessário apresentar o Balanço Patrimonial registrado na Junta Comercial?.

Esclarecimento: O fato de constar no Ato Convocatório a exigência segundo a legislação que rege as licitações públicas em apresentação de Balanço Patrimonial devidamente chancelado pela Junta Comercial, interpreta-se de que toda e qualquer pretensa licitante deverá apresentar tal documento contábil na forma em que estará obrigada a apresentá-lo, para sua efetiva validade, ou seja, se a empresa estiver obrigada a apresentação através de Escrituração Digital, o documento a ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

inserido no Caderno de Habilitação deverá obedecer tal modalidade, sendo que essa modalidade acampam as empresas enquadradas como lucro presumido ou lucro real, eis que tais documentos estarão chancelados tanto pela Junta Comercial quando validados pela Receita Federal. Não sendo este o enquadramento, a pretensa licitante apresentará físico devidamente chancelado com as folhas indispensáveis para demonstrar a boa situação financeira.

3) Com relação aos Questionamentos Técnicos nº 3, 4 e 5 ambos referentes ao Projeto Básico, segue abaixo a resposta oriunda da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais ambos assinados pelo Gestor da Pasta e Engenheiro Responsável pelo Projeto Básico.

Esclarecimento: Questionamento nº 3 - Quanto à apresentação do certificado, não acredito prejudicar empresas para participarem, uma vez que a partir da ordem de serviço emitida, sendo que essa pode ocorrer logo após a assinatura do contrato, a empresa deve estar pronta para prestação dos serviços, assim sendo no ato da contratação os seus funcionários devem estar devidamente capacitados para exercer as atividades prevista no contrato em comento, outrossim, o certame está solicitando das empresa experiências anteriores, isso é acervo técnico, onde os funcionários devem já estarem devidamente qualificados para prestação de tais serviços.

Esclarecimento: Questionamento nº 4 - A ordem de serviço poderá ser dada imediatamente após a assinatura do contrato, deixando claro que os serviços deverão ser prestados por funcionários devidamente capacitados, como já tratado no item anterior a empresa já deve ter executado serviço similar anteriormente, por isso no momento da ordem de serviço, a mesma já deverá ter funcionários qualificados para execução de todos os serviços, por outro lado o planejamento que se trata o item 1.10 é mais complexo que uma simples qualificação e informação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

funcionários, por isso se previu um prazo maior que são 30 (trinta) dias para elaboração do mesmo.

E por fim o ultimo questionamento:

Esclarecimento: Questionamento nº 5 - Não vejo conflito, pois não ocorrerá sobreposição de serviços e locais, isso é o vencedor dos setores que possuem o micro centro e o centro expandido deve considerar em seus custos as frequências descritas nesse memorial, não havendo com isso, de nenhuma forma sobreposição de equipes e serviços.

Certo de termos prestados os esclarecimentos solicitados, os quais não alteram o texto do Edital e seus anexos, dispensando assim republicações, desde já agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,


Bruno Ribeiro Ramos
Presidente CPL